



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
"Deus seja louvado"

3ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 09/02/2026

ORADORES: 1º) CAROL CALDEIRA 2º) IVAN CARLINI 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 363/26 de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que revoga, altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 651/08, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2793/25 de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Coordenador Escolar”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3716/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que declara a “Bateria Pura Ousadia” da Escola de Samba Mocidade Unida da Glória patrimônio cultural imaterial do município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4715/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Revoga, altera e acrescenta dispositivos na
Resolução nº 651/08, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 651, 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I** - fica revogada a Seção VIII, do Capítulo I, do Título II - “Da Assessoria de Comunicação Social”, e os artigos 20 e 21;
- II** - fica alterado de “CCL D” para “CCL C”, o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de “Subprocurador Legislativo”;
- III** - fica alterado de “CCL F” para “CCL E”, o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de “Assessor Técnico I”;
- IV** - fica alterado de “CCL E” para “CCL F”, o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de “Contador Geral”;
- V** - ficam transformados para “Assessor Técnico de Comissão - Padrão CCL E”, o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Cerimonial - Padrão CCL G”, o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Cerimonial - Padrão CCL G”, os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Comunicação - Padrão CCL G”, e os cargos de provimento em comissão de “Assessor Técnico de Ouvidoria - Padrão CCL G”;
- VI** - fica acrescido o art. 68-A com a seguinte redação:

“Art. 68-A Ao Assessor Técnico de Comissão compete:

- I** - controlar os pareceres que forem encaminhados às Comissões, através de registro em livros ou em fichas devidamente rubricadas pelos presidentes das Comissões;

II - controlar os processos destinados às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara;

III - elaborar os pareceres das Comissões, na forma e critérios que lhe forem determinados;

IV - elaborar as atas das reuniões das Comissões;

V - manter sob sua guarda os livros e documentos relacionados com os serviços das Comissões;

VI - secretariar as reuniões das Comissões;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.” (AC)

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de provimentos em comissão de “Assessor Técnico de Gabinete Parlamentar 3 (ATGP-3)” e de “Assessor Técnico de Gabinete Parlamentar 7 (ATGP-7)”, do “Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha”, previsto no Anexo I da Resolução nº 738/18, passam a vigorar conforme estabelecidos em legislação específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Vila Velha, 02 de fevereiro de 2026.

OSVALDO MATORANO

Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão, Funções Gratificadas (FG) e da Gratificação por Participação em Comissão Interna, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, encontra-se acompanhado da respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Do Impacto Financeiro

A despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei resulta da alteração, conforme demonstrativo comparativo abaixo:

a. Cargos em Comissão

- | | | | | |
|---|--|--|---------|--------|
| • | | | Despesa | mensal |
| atual com cargos comissionados: R\$ 1.276.729,35 | | | | |
| • | | | Despesa | mensal |
| proposta com cargos comissionados: R\$ 1.591.162,60 | | | | |

b. Funções Gratificadas (FG)

- | | | | | |
|---|--|--|---------|--------|
| • | | | Despesa | mensal |
| atual com as Funções Gratificadas: R\$ 53.401,12 | | | | |
| • | | | Despesa | mensal |
| proposta com as Funções Gratificadas: R\$ 65.401,12 | | | | |

c. Gratificação por Participação em Comissão

Nível	Função	Valor Atuais (R\$)	Valores Propostos (R\$)
Nível I	Presidente	842,14	1.684,28
	Membro	601,53	1.203,06
Nível II	Presidente	1.543,93	3.087,86

Nível	Função	Valor Atuais (R\$)	Valores Propostos (R\$)
	Membro	1.376,74	2.753,48
Nível III	Presidente	2.646,74	4.646,74
	Membro	2.406,12	4.406,12

Observação: O impacto financeiro global da gratificação por participação em comissão dependerá da quantidade de comissões instituídas e de seus respectivos membros, não implicando aumento automático de despesa, por se tratar de pagamento condicionado à designação formal.

Dessa forma, o impacto financeiro estimado corresponde a:

- R\$ 326.433,25
- Impacto mensal:

II – Da Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa resultante da execução do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando amparada por dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

III – Do Atendimento aos Limites Legais de Despesa com Pessoal

O aumento de despesa decorrente do presente Projeto de Lei não compromete os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal permanece dentro do limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme demonstrativos oficiais de apuração.

IV – Declaração do Ordenador da Despesa

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que o aumento de despesa decorrente da execução do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira, é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2793/2025

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO COORDENADOR ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Coordenador Escolar”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2º No dia do Coordenador Escolar, o poder público municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos como forma de demonstrar a importância do profissional nas escolas.

Art. 3º O Evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida alínea “u” ao inciso VIII do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622 de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VIII - no mês de agosto:

[...]

u) - no dia 22, o “***“Dia Municipal do Coordenador Escolar”*** . (AC)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 31 de Julho de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

4ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 09/02/2026

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 364/26 de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.796/23, alterada pela Lei nº 6.982/23.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 364/2026

Projeto de Lei

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.796/23, alterada pela Lei nº 6.982/23.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

DECETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.796, de 10 de março de 2023, alterada pela Lei nº 6.982, de 04 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O padrão e os vencimentos dos cargos comissionados, os valores das funções gratificadas e das gratificações de participação em comissões da administração da Câmara Municipal de Vila Velha, todos previstos na Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008 (Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha), bem como os dos cargos Comissionados do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar (Resolução nº 738/18), estão definidos, respectivamente, conforme dispostos nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagidos a 02 de fevereiro de 2026.

Vila Velha, 02 de fevereiro de 2026.

OSVALDO MATURANO

Presidente

ANEXO I**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO
PROCURADOR GERAL	CCL A
DIRETOR GERAL	CCL B
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CCL C
CONTROLADOR GERAL	CCL C
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO	CCL C
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CCL D
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CCL D
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CCL D
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CCL D
DIRETOR LEGISLATIVO	CCL D
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CCL D
ASSESSOR TÉCNICO I	CCL E
ASSESSOR TÉCNICO DE COMISSÃO	CCL E
CONTADOR GERAL	CCL F
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CCL G
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CCL H

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

PADRÃO	VALOR
CCL A	19.920,60
CCL B	14.000,00
CCL C	12.852,00
CCL D	11.500,00
CCL E	10.500,00
CCL F	9.320,00
CCL G	4.990,00
CCL H	3.268,00

ANEXO III**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	VALOR	SIGLA
SUBDIRETOR SETORIAL	R\$ 5.000,00	FGL 1
CHEFE DO CENTRO DE MEMÓRIA	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO DE ATAS E REVISÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 3.366,76	FGL 2

CHEFE DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	R\$ 3.366,76	FGL 2
CHEFE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	R\$ 3.366,76	FGL 2

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO

COMISSÃO INTERNA	FUNÇÃO	VALOR
NÍVEL I	PRESIDENTE	R\$ 1.684,28
	MEMBRO	R\$ 1.203,06
NÍVEL II	PRESIDENTE	R\$ 3.087,86
	MEMBRO	R\$ 2.753,48
NÍVEL III	PRESIDENTE	R\$ 4.646,74
	MEMBRO	R\$ 4.406,12

ANEXO V

TABELA CARGOS COMISSIONADOS GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR”

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 1 (ATGP-1)	8.100,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 2 (ATGP-2)	6.300,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 3 (ATGP-3)	4.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 4 (ATGP-4)	2.900,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 5 (ATGP-5)	2.600,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 6 (ATGP-6)	2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE PARLAMENTAR 7 (ATGP-7)	1.620,00

